

Aprovo,

Maria Fernanda
Soares Rebelo
Heitor

Assinado de forma digital por
Maria Fernanda Soares Rebelo
Heitor
Dados: 2020.11.25 16:57:52 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

[NOS TERMOS DA SUBALÍNEA II) DA ALÍNEA E) DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 24.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CONJUGADO COM O NÚMERO 3 DO ARTIGO 175.º DA LEI N.º 2/2020, DE 31 DE MARÇO]

Procedimento de Contratação n.º 0.23/DSGRI/GEPAC/2020

LOTE A: DESENVOLVIMENTO DE MICROSITE PARA A PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DA UNIÃO EUROPEIA 2021;

LOTE B: DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE PARA A CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA (ECOC 2027) E BOLSA DE 200

HORAS PELO PERÍODO DE 12 MESES;

LOTE C: LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA MASTERLINK BUSINESS INNOVATION PARA A SOLUÇÃO ECOC 2027, PELO PERÍODO DE 36 MESES

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 5.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 6.ª TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	5
CLÁUSULA 7.ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO.....	5
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	5
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 10.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
CLÁUSULA 11.ª PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 12.ª PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 14.ª DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 15.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 16.ª MEDIDAS DE SEGURANÇA E DE CONFIDENCIALIDADE	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 17.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	10
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 21.ª CAUÇÃO.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
CLÁUSULA 22.ª FORO COMPETENTE	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 23.ª ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA 24.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 25.ª USO DE SINAIS DISTINTIVOS.....	12
CLÁUSULA 26.ª COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E GESTOR DE CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 27.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
ANEXO I – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS.....	13

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar [na sequência de ajuste direto, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do número 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o número 3 do artigo 175.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março], tem por objeto principal o conjunto de serviços que se passa a identificar:

-  **Lote A:** Desenvolvimento de MicroSite para a Presidência Portuguesa da União Europeia 2021;
-  **Lote B:** Desenvolvimento de WebSite para a Capital Europeia da Cultura (ECOC 2027) e uma Bolsa de Horas (200h), por 12 meses pós disponibilização do Portal ECOC 2027;
-  **Lote C:** Licenciamento da Plataforma Masterlink *Business Innovation* para a solução ECOC 2027, pelo período de 36 meses.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 94 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O respetivo contrato escrito;
 - b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª Prazo

1. O contrato tem a duração de 4 (quatro) meses para a prestação dos serviços subjacentes aos Lotes A e B, com início após a outorga do respetivo contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, iniciando-se, em sequência, o período de garantia técnica pelo período de 3 meses para os Lotes A e B.

2. Para o Lote C, o fornecimento do licenciamento e a prestação de serviços associada tem a duração de 36 meses.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, bem como a respetiva garantia técnica durante um período de 3 meses.

Cláusula 5.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No âmbito dos serviços subjacentes ao Lote A e B, na entrega de: i) Documento do layout e wireframe, ii) Plataforma, e iii) da entrada em produção do Sistema, no prazo de 5 dias a contar da data de receção o GEPAC procede à respetiva análise, com vista a verificar se os elementos entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos pela legislação aplicável e sua regulamentação.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências contratuais, o adjudicatário deverá ser disso mesmo informado, por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo GEPAC, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e funcionais exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o GEPAC procede a nova análise, nos termos do número 1.
6. Caso a análise a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos do presente procedimento e na proposta adjudicada, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

Cláusula 6.ª Transferência da Propriedade

1. Com a aceitação dos produtos, no âmbito do Lote A e do Lote B, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o GEPAC, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. Pela transmissão do direito a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

Cláusula 7.ª Transmissão de Conhecimento

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao GEPAC, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar os produtos finais decorrente da prestação de serviços contratada no Lote A e lote B, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (sendo no caso dos sítios, a análise requisitos, desenho, implementação e testes).
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões com o GEPAC destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução das soluções/produtos a fornecer (lote A e lote B), quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo GEPAC em sede de projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos

Cláusula 8.ª Conformidade e Garantia Técnica

1. O adjudicatário fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues ao GEPAC em execução do contrato, sem prejuízo das obrigações legais do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis, dispostos no Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Após a disponibilização das soluções/produtos a fornecer (lote A e lote B) durante o período de execução do contrato, de 4 (quatro) meses, e no período subsequente de garantia técnica, de 3 (três) meses, o adjudicatário efetuará todas as correções que resultem exclusiva e indubitavelmente de inconformidades detetadas, tendo em conta as funcionalidades constantes do Caderno de Encargos e seu Anexo I do presente procedimento.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no gestor de contrato;
- c) Validação da linha gráfica a aplicar ao portal MicrositePPUE 2021 e ECOC2027 e;
- d) Monitorizar a prestação de serviços constante do lote A e lote B no que respeita aos requisitos técnicos e funcionais e prazos de entrega.

Cláusula 11.ª Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o GEPAC deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.ª Preço base

1. O preço base do procedimento é:
 - a. Para os serviços constantes do Lote A, de **€9.828,00** (nove mil, oitocentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Para os serviços constantes do Lote B, **€26.572,00** (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e uma Bolsa de Horas (200h/mês), por 12 meses pós disponibilização do Portal ECOC 2027 fase 2 (integrado) no montante de € **9.600,00** (nove mil e seiscentos euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - c. Para os serviços constantes do Lote C, **€13.950,00** (treze mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base constantes no número anterior correspondem aos preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª Condições de pagamento

1. O preço contratual a que alude a cláusula anterior, será pago da seguinte forma:
 - a) Lote A:
 - a. 50%, com a aceitação da entrega da Maqueta Gráfica;
 - b. 50%, com a disponibilização online do Microsite PPUE 2021;
 - b) Lote B:
 - a. 40%, com a aceitação da entrega da Maqueta Gráfica;
 - b. 30%, com a disponibilização do Portal ECOC 2027 fase 1 (estático);
 - c. 30%, com a disponibilização do Portal ECOC 2027 fase 2 (integrado);
 - d. 100%, Bolsa de Horas por 12 meses de ativação do Serviço, pós disponibilização do Portal ECOC 2027 fase 2 (integrado)
 - c) Lote C: 100%, Licenciamento da Plataforma Masterlink Business Innovation para a solução Web ECOC 2027 pelo período de 36 meses – com a ativação do serviço
2. Deverão ser emitidas as faturas necessárias, em cada fase de cumprimento referente à execução do contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado até 30 dias a contar da data da sua emissão, desde que as faturas sejam rececionadas no GEPAC nos primeiros quatro dias úteis do mês.
3. Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 14.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e terceiros, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª Medidas de Segurança e de Confidencialidade

1. Os dados comunicados ao abrigo do presente contrato só podem ser utilizados para os fins previstos no mesmo, sendo conservados pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade prevista no presente protocolo.
2. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
3. No âmbito do presente contrato e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes, para garantir um nível de segurança dos dados pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
4. As medidas concretizam-se, através da implementação das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013.
5. As partes outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais, e outras de que, no âmbito da execução do presente protocolo, venham a tomar conhecimento.
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
7. A obrigação referida no n.º 1 cessa, se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade, imposto por esta cláusula.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificarem atrasos decorrentes das obrigações elencadas na cláusula 4.ª por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o

pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula 4.ª, relativamente ao atraso no fornecimento dos serviços tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o GEPAC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O GEPAC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª Resolução do Contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 21.ª Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. No caso da entidade adquirente abrangida pelo contrato ser extinta, deslocalizada ou reestruturada, o contrato cessa automaticamente, não podendo o adjudicatário obrigar ao pagamento de qualquer indemnização;
6. Nos casos previstos no número anterior, a entidade extinta, deslocalizada ou reestruturada poderá ceder automaticamente a sua posição contratual à entidade que suceder nas suas atribuições e competências que seja indicada pela entidade adquirente.

Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviços, sem autorização prévia da entidade adquirente.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de subcontratação, o prestador de serviços mantém-se plenamente responsável pela prestação de serviços objeto dos contratos.

Cláusula 25.ª Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio conhecimento escrito.

Cláusula 26.ª Comunicações, notificações e gestor de contrato

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual é nomeado o gestor de contrato de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

Prestador de serviços: [...]

Gestor do contrato: [...]

Morada: [...]

Telefone: [...]

Endereço eletrónico: [...]

4. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos a indicar pela entidade adjudicante:

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Gestor do contrato: [...]

Morada: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa

Telefone: 21 384 84 00

Endereço eletrónico: geral@gepac.gov.pt

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos na formação e execução do contrato são os previstos nos artigos 470.ª e 471.ª do CCP.

Cláusula 28.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 23 de novembro de 2020

ANEXO I – Requisitos técnicos e funcionais

I. Enquadramento do Projeto

Com a Presidência Portuguesa da União Europeia, no primeiro semestre de 2021, a Comissão Europeia coloca-nos alguns desafios, em termos de comunicação com o exterior no presente trimestre, designadamente:

- a. A criação de um espaço digital informativo e dedicado à PPUE 2021;
- b. A criação de um espaço público obrigatório sobre o Programa Capital Europeia da Cultura para o período de 2020-2033.

Se no primeiro caso, esse espaço digital pode ser vertido num microsite que poderá ser acomodado no próprio site do GEPAC, que já está a ser objeto de atualização numa tecnologia mais flexível e robusta, no segundo caso, é exigível pela Comissão Europeia um domínio próprio que autonomize o website para o programa Capital Europeia da Cultura 2027.

II. Requisitos Técnicos e Funcionais

Com a presente iniciativa, procura-se concretizar a disponibilização de dois espaços web no menor curto período de tempo, sendo para tal imprescindível, designadamente:

 **A implementação de um *Micro-Site* PPUE 2021 – Cultura sobre a Plataforma de Automação de Processos e inerentes Serviços de Garantia Técnica por 3 meses – identificado como Lote A, a saber:**

- Serviços de Web Design para aplicar identidade gráfica, conforme definida pela Estrutura de Missão PPUE2021/MNE, ao template de *Micro-Site* escolhido de modo a assegurar um design simples, intuitivo, look&feel apelativo e user friendly;
- Implementação do microsite em modelo Web-Responsive, de modo a disponibilizar acesso ao mesmo em equipamentos Desktop, Tablets e Smartphone;
- Versão PT e EN;
- Páginas com SEO, Google Analytics e Social Media Plugin;
- Cumprimento dos requisitos de acessibilidade e usabilidade em cumprimento com a legislação em vigor;
- Integração do Micro-Site na página web (Site) do GEPAC.

O GEPAC será responsável pelo *copy*, criatividade, produção de conteúdos, imagens, logótipos e pelo carregamento de conteúdos através do módulo de Gestão de Conteúdos da Plataforma.

A solução adotada deverá permitir no futuro:

- Integração com plataforma de gestão de eventos/inscrições ou configuração desta funcionalidade;
- Configuração de funcionalidade para a preenchimento direto e submissão online de formulários.

Após a implementação do Micro-Site PPUE 2021, deve ser assegurado a prestação de serviços para atividades de apoio e manutenção corretiva e/ou evolutiva ao Micro-Site.

 A implementação do Web Site ECOC 2027 sobre a Plataforma de Automação de Processos e inerentes Serviços de Garantia Técnica por 3 meses – identificado como Lote B, a saber:

- Serviços de Web Design para definir e aplicar identidade gráfica ao template de *Portal Público* de modo a assegurar um design simples, intuitivo, look&feel apelativo e user friendly;
- Implementação do website em modelo Web-Responsive, de modo a disponibilizar acesso ao mesmo em equipamentos Desktop, Tablets e Smartphone;
- Versão PT e EN;
- Páginas com SEO, Google Analytics e Social Media Plugin;
- Cumprimento dos requisitos de acessibilidade e usabilidade em cumprimento com a legislação em vigor.

O GEPAC será responsável pelo *copy*, criatividades, produção de conteúdos, imagens, logótipos e pelo carregamento de conteúdos através do módulo de Gestão de Conteúdos da Plataforma.

A solução adotada para o website ECOC2027 deverá permitir no futuro:

- Integração com plataforma de gestão de eventos/inscrições ou configuração desta funcionalidade;
- Configuração de funcionalidade para a submissão online de candidaturas e gestão das mesmas.

Deve integrar, ainda, ***Serviços – Bolsa de Horas***

Após a implementação do website ECOC2027, deve ser assegurado a prestação de serviços para atividades de apoio, manutenção corretiva e/ou evolutiva ao website.

Pese embora esteja a Bolsa de Horas associada ao Lote 2, deverá ser a mesma gerida, se necessário, entre o Lote 1 e o Lote 2.

O modelo de prestação do serviço deve ser o de Bolsa de Horas contemplando 200 (duzentas) horas e duração de 12 meses.

- A Bolsa de Horas deverá contemplar serviços de consultoria para desenvolvimento de soluções que necessitem de análise, concepção e, criação ou evolução de processos, desenvolvimento de novas funcionalidades, web design e suporte.

O serviço deve estar disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana (dias úteis, considerando a geografia Lisboa, Portugal).

 **O Licenciamento por 36 meses da Plataforma Masterlink Business Innovation para a solução ECOC 2027.** Com esta tecnologia, pretende-se obter, designadamente:

- um Backoffice mais amigável;
- a integridade dos conteúdos existentes;
- fornecer a configuração de estatísticas de acesso anual e mensal;
- associar uma newsletter com possibilidade de registo;
- deve comportar imagens, texto, links, audio e video e possibilidade de, no backoffice, poderem ser disponibilizadas automaticamente nas redes sociais;
- o conteúdo inserido através do backoffice deve assumir automaticamente o layout, corpo e tipo de letra predefinidos;
- Deve possibilitar a gestão de base de dados,
- Deve possibilitar a criação de microsites, se necessário.
- A solução adotada deve permitir a integração com plataforma de gestão de eventos/inscrições ou configuração desta funcionalidade;
- Configuração de funcionalidade para a submissão online de candidaturas e gestão das mesmas
- Actualização dos layouts.

III. Tecnologia existente

O GEPAC, no seu centro de dados, através do seu site, já disponibiliza uma tecnologia desenvolvida pela empresa Masterlink. No entanto, a obsolescência da plataforma Masterlink em uso sem qualquer atualização há vários anos, inviabiliza, quer desenvolvimentos aplicativos, quer o uso mais alargado do Backoffice, pelo que se torna imprescindível a sua atualização com o licenciamento Plataforma Masterlink Business Innovation, na versão 10, já contratualizado para o site do GEPAC.

Com o trabalho de atualização em curso, procura-se um alinhamento com os princípios orientadores da estratégia TIC 2020, nomeadamente:

- Transformação digital da AP com foco na eficiência, usabilidade e inclusão;
- Reforço das competências e partilha de recursos.

Importa, assim, deter, quer para o Micro-Site PPUE 202, quer para o Web Site ECOC 2027, uma tecnologia comum que garanta uma integração e interoperabilidade com o site GEPAC, sendo que a estabilização deste é fundamental para que a implementação do Micro-Site se concretize, face à sua relação de dependência.

Caso a proposta contemple a utilização de outra tecnologia, tem de ser assegurado, num prazo de 15 dias após adjudicação, que todas as aplicações/soluções atualmente suportadas pela tecnologia existente estejam operacionais.

Consideram-se operacionais quando em produção, com todas as funcionalidades, com todos os dados, com formação ministrada quer à equipa do GEPAC quer aos utilizadores finais e suportadas pela tecnologia proposta. O tempo de interrupção de serviço de cada uma das aplicações não poderá ser superior a 4 horas.

São Requisitos Tecnológicos:

- Stack Microsoft:
 - Internet Information Server (IIS);
 - SQL Server;
 - .NET.
- Escalável nas várias camadas de infraestrutura:
 - Balanceamento de carga (IIS);
 - Servidor de Ficheiros;
 - SQL Server.
- Segurança:
 - HTTPS/SSL;
 - Autenticação:
 - Active Directory;
 - Cartão do Cidadão.
- Web:
 - HTML5/CSS3;
 - Templating responsive;
 - Suporte a *browsers*:
 - Microsoft Edge versão atual e anterior;
 - Chrome versão atual e anterior;
 - Firefox versão atual e anterior;
 - Safari versão atual e anterior;
 - Opera versão atual e anterior.

IV. Formação

A proposta a apresentar deve contemplar formação na plataforma de Backoffice, para os utilizadores que terão a responsabilidade da gestão de conteúdos, em número de ações suficientes ao domínio deste conhecimento, relativamente aos Lotes A e B e C.

V. Produtos a elaborar e apresentar com o desenvolvimento do projeto

- a) Estratégia e Gestão de projeto;
- b) *Design* e implementação de Mixcro Site PPUE 2021 e Site ECOC 2027;
- c) Licenciamento da Plataforma Masterlink *Business Innovation* para a solução ECOC 2027, pelo período de 36 meses

VI. Documentos a apresentar

- a) Cronograma do Projeto;
- b) Fluxograma dos Processos;
- c) Documentos representativos dos *Layouts* dos Sites (formato digital);
- d) Manual de Aceitação do Sistema, contendo os respetivos testes, validações e procedimentos a executar, que deve cobrir os seguintes Capítulos:
 - ✓ Verificação da qualidade da solução aplicacional;
 - ✓ Verificação da qualidade da documentação;
 - ✓ Testes individuais para cada uma das funcionalidades da solução aplicacional;
 - ✓ Testes de segurança;
 - ✓ Testes de carga de serviço da solução aplicacional.
- e) Manual de Administração da solução, que deverá contemplar o esquema da implementação física do sistema;
- f) Manuais do utilizador, referentes ao funcionamento do Backoffice;
- g) Plano de formação.